



LEI Nº 6.730, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao município de Corrente-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de Corrente-Piauí, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, situado na Av. Eutímio Messias Cavalcante, s/n bairro Sincerino, em Corrente-PI, compreendendo uma área de 4.736,26m², com perímetro de 284,48m, devidamente registrada sob o nº 4.536, fls. 234, verso 235, Livro 3/A, da Transcrição das Transmissões de Imóveis, Cartório "Carmen Alayde" – 2º Ofício de Notas e Registro de Corrente-Piauí.

Parágrafo único. A área destacada a que se refere o **caput** limita-se ao norte com o Sr. Leonardo Lobato Oliveira da Silva, ao sul com a Rua Juscelino Kubitschek, ao leste com a Rua José Teodoro, e ao oeste com a Av. Eutímio Messias Cavalcante, apresentando a seguinte descrição perimetral: inicia-se em um ponto, na divisa do limite do Sr. Leonardo Lobato Oliveira da Silva com a Av. Eutímio Messias Cavalcante, PROP1, ponto de coordenada UTM 0482272,5530 E- 8846386,5270 N; desse ponto segue confrontando com o Sr. Leonardo Lobato Oliveira da Silva, com azimute de 103º 44' 10,11" e distância de 97,15m até o PROP2, coordenada UTM 0482366,9230 E- 8846363,4590 N; desse ponto segue confrontando com a Rua José Teodoro, com azimute de 208º 58' 32,93" e distância de 61,59m até PROP3, coordenada UTM 0482337,0860 E – 8846309,5780 N; desse ponto segue confrontando com a Rua Juscelino Kubitschek, com azimute de 290º 18' 23,73" e distância de 74,33m até PROP4, coordenada UTM 0482267,3750 E-8846335,3740N; desse ponto segue confrontando com a Av. Eutímio Messias Cavalcante, com azimute de 5º 46' 48,43" e distância de 51,41m até encontrar o marco inicial desta descrição, PROP1, coordenada UTM 0481941,3293 E – 8847322,3482 N, onde fecha-se o perímetro de 284,48m.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à instalação do Complexo Cívico-Cultural de Corrente-Piauí.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de NOVEMBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO